## À Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL)

## REF: Acordo Regional sobre o Princípio 10

As organizações brasileiras que subscrevem esse documento manifestam:

Reconhecendo os esforços dos governos da América Latina e do Caribe, da CEPAL e das organizações da sociedade civil, envolvidas e comprometidas na construção de um instrumento regional relacionado ao Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, aprovada em 1992, no Rio de Janeiro.

Reconhecendo que os diferentes países da região, incluindo o Brasil, têm avançado na criação e consolidação de instrumentos relacionados ao acesso à participação, à informação e à justiça nas questões ambientais.

Compreendendo que apesar desses avanços, ainda são frequentes os processos decisórios sobre projetos, políticas, obras de infraestrutura, entre outros, sem a efetiva transparência e participação da sociedade e/ou sem contar com o efetivo acesso à justiça e o cumprimento da legislação ambiental.

Destacando que tais lacunas, resultam em processos de tomada de decisão que causam conflitos e injustiças ambientais, afetando a qualidade ambiental e a população, especialmente os grupos mais vulneráveis.

Compreendendo que a existência de um acordo regional sobre o Princípio 10, possui o potencial de aprofundar a democracia ambiental na região e contribuir com a conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a justiça ambiental.

Apresentamos a seguir nossas considerações, contribuições e posicionamentos sobre a natureza do instrumento regional e sobre o documento elaborado pela CEPAL, denominado "Assuntos a serem considerados no instrumento regional para o plena aplicação, na América Latina e Carine, do Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento":

## Documento elaborado pela CEPAL

As propostas e as contribuições seguem a própria estrutura do documento elaborado pela Cepal e estão relacionadas, especialmente, à seção "Temas a Considerar em cada Direito":

### **A**CESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL

#### <u>Transparência Ativa e Passiva</u>

Sugerimos que sejam considerados, nos critérios para o fornecimento de informações, a capacidade de entendimento técnico, o nível de alfabetização da população e as línguas nativas dos grupos indígenas.

Compreendendo a importância da internet como meio de comunicação e sua importância crescente, mas também suas limitações para regiões e grupos específicos, sugerimos que seja considerado nesses dois tópicos o uso de outros canais para difusão de informações, tais como: rádios, televisão, reuniões presenciais, dentre outros.

Propomos que os itens de acesso à informação do acordo considerem também o acesso às informações que tratam da inter-relação entre meio ambiente e direitos humanos e preveja que informações sobre violações de direitos humanos não possam ser consideradas confidenciais.

Propomos que os critérios sobre fornecimento de informações estabeleçam que os Estados interpretem restritivamente as exceções legais ao direito à informação, como as regras de sigilo bancário, e deem primazia ao interesse da sociedade de ter acesso às informações de interesse público, a exemplo de análises de viabilidade econômico-financeira e avaliações de impactos ambientais, sociais e de direitos humanos de projetos de infraestrutura e outros grandes empreendimentos.

Propomos que o regime de acesso à informação previsto no instrumento seja estendido a empresas e fundações públicas, sociedades de economia mista e entes privados que recebam verba publica ou desenvolvam atividades tipicamente tidas como de interesse público.

#### <u>Transparência passiva</u>

Nos itens "Acessibilidade da Informação" e "Mecanismos para Facilitar a informação", propomos que como regra, e em todos os casos relacionados aos grupos vulneráveis, que a informação seja fornecida sem a existência de custos para o solicitante.

No item "Mecanismos para Facilitar a informação" sugerimos a inclusão das seguintes questões a serem consideradas: criação de órgãos e legislação específicos sobre acesso à informação que estabeleçam: prazos, competências, responsabilidades, possibilidade de recursos e mecanismos de monitoramento.

### Transparência ativa

Em relação ao item "Consideração de certos temas específicos" sugerimos a inserção, sem limitar outras inclusões, dos seguintes temas: materiais e atividades perigosas, licenciamento de grandes empreendimentos, organismos geneticamente modificados (OGMs) e atividades com grandes impactos ambientais ou importância nacional, tais como geração de energia e obras de infraestrutura.

No item "Informação nas mãos de privados" sugerimos a inclusão de informações sobre o cumprimento de princípios, diretrizes e acordos multilaterais sobre meio ambiente, direitos humanos e responsabilidade socioambiental.

#### PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO

<u>"Participação em Nível de Projetos (públicos e privados)" e "Participação em nível de políticas, planos, normas, programas e estratégias"</u>

Sugerimos que o instrumento preveja a participação do público nos processos de elaboração, execução e avaliação de planos, projetos, políticas dentre outros, de modo a permitir a existência de uma influência real no processo de tomada de decisões e monitoramento. Compreendemos que processos de participação somente nas etapas finais do processo decisório, diminuem a possibilidade de influência nas propostas em discussão e objetivam, muitas vezes, legitimar decisões previamente tomadas.

Em relação ao item **"Tipos de decisões com participação do público"**, previsto nos dois tópicos, propomos a inclusão não somente de políticas tradicionalmente compreendidas como pertencentes ao campo ambiental, mas também políticas com fortes impactos socioambientais, tais como: energia, agricultura e transporte.

Além da criação de instrumentos pontuais de consulta, tais como as audiências e as consultas públicas, sugerimos a previsão de criação de espaços permanentes de gestão compartilhada das políticas ambientais, que contemplem a participação de representantes da sociedade civil e do poder público, tais como os conselhos de políticas públicas e os comitês de bacia hidrográfica existentes no Brasil.

Propomos que o tópico contemple e ressalte a necessidade de processos de Consulta Livre, Prévia e Informada (CPLI) junto a povos indígenas e outras populações potencialmente afetadas por políticas públicas, planos e/ou grandes empreendimentos, com atenção especial para projetos com impactos transfronteiriços, que demandam esforços de cooperação entre os Estados, tendo em vista a legislação nacional e acordos multilaterais, como a Convenção 169 da OIT, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Em ambos os tópicos existe o item **"Acesso à Informação Relevante"**. Entendemos que a qualificação "relevante" pode ser utilizada para excluir o acesso a determinadas informações, ou tenha que se provar que a informação é "relevante". Propormos que o documento substitua o termo "Acesso à Informação Relevante" por "Informações Necessárias para uma Participação Social Qualificada".

#### Participação em Nível de Projetos (públicos e privados)

Sugerimos que esse tópico contemple a participação em empreendimentos de infraestrutura e grandes projetos.

#### Participação Pública em Acordos Internacionais

Propomos que este tópico considere a participação do público nas etapas de elaboração, ratificação e acompanhamento do cumprimento dos acordos internacionais.

Sugerimos também a criação de mecanismos para prestação de contas do cumprimento de Acordos Internacionais ratificados pelos países.

#### **ACESSO À JUSTIÇA**

No item **"Facilitação do Acesso à Justiça"** sugerimos a inclusão de instrumentos de processo coletivo e seus órgãos legitimados — Ministério Público, Defensorias e afins — além da possibilidade de organizações não governamentais e indivíduos também serem legitimados.

Nesse mesmo item, propomos que o instrumento ressalte e preveja a plena autonomia do Ministério Público e do Judiciário para atuar em prol do cumprimento da legislação ambiental e dos direitos socioambientais.

Sugerimos que o item **"Resolução Alternativa de Controvérsias"** seja explorado considerando-se a publicidade e a transparência.

Propomos que o item "Mecanismos para Denunciar Violações da Legislação Ambiental" seja explorado considerando-se a divulgação ampla da existência destes mecanismos ao público.

Sugerimos a inclusão de um item que trate da assistência jurídica gratuita a grupos vulneráveis.

# Natureza do Instrumento Regional

Para proporcionar um avanço significativo na democracia ambiental e no quadro legal e institucional sobre o tema na região, compreendemos que o resultado final do processo de construção do instrumento regional deva ser um **acordo juridicamente vinculante**.

Entendemos que uma resolução não vinculante, ou outro plano de ação não vinculante, não atenderá as expectativas e as necessidades da região, pois já existem diversos instrumentos dessa natureza.. Vinte anos após a Declaração do Rio, o Princípio 10 de direitos de acesso já está bem estabelecido no direito internacional e regional e muitas iniciativas não vinculantes já foram criadas, tais como as "Diretrizes para a Elaboração de Legislação Nacional sobre o Acesso à Informação, à Participação do Público e à Justiça em Assuntos Ambientais (Diretrizes de Bali)" e a "Estratégia Interamericana para a Promocão da Participação Pública na Tomada de Decisões sobre Desenvolvimento Sustentável".

Dessa forma, acreditamos que é o momento para concentrarmos esforços na importante tarefa de garantir que todas as nações da região adotem e implementem leis e práticas que garantam os direitos de acesso à informação, à participação pública e à justiça para todas as pessoas.

A partir desse entendimento, conclamamos os governos da região a **assumir posição favorável a um acordo juridicamente vinculante** sobre o Princípio 10.

Nessa perspectiva de construção de um acordo juridicamente vinculante, propomos que sejam considerados, no processo de elaboração do instrumento, os procedimentos de assinatura, ratificação, aceitação, aprovação e adesão, depósito, entrada em vigor e emenda, além do estabelecimento de órgãos para assegurar a implementação do acordo, tais como: Secretariado

da Convenção e Conferência das Partes, ou outra estrutura de coordenação e governança, além da criação de um órgão de monitoramento/ouvidoria.

Sugerimos também que exista a previsão de elaboração de planos periódicos pelos países signatários, que contemplem ações e metas relacionadas ao cumprimento do acordo regional. Propomos que tais planos contemplem a participação da sociedade em sua elaboração e acompanhamento, além de um monitoramento independente, tendo como modelo o processo previsto na "Parceria para Governo Aberto - OGP".

Por fim renovamos o nosso reconhecimento pelos esforços empregados até o momento e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos e para continuar a contribuir com esse importante processo.

#### Subscrevem esse documento:

- AMARRIBO Brasil
- Aprender Entidade Ecológica
- Artigo 19
- Associação dos Especialistas em Políticas Públicas do Estado de São Paulo
- CRECE Conselho de Representantes dos Conselhos de Escolas
- Ecoa
- Escola de Governo de São Paulo
- Fboms Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
- Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Social
- Fundação Avina
- Fundação Grupo Esquel Brasil
- Idesam Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas
- IDPV Instituto o Direito por um Planeta Verde
- lepé Instituto de Pesquisa e Formação Indígena
- Iguassu Iterei Movimento da Cidadania pelas Águas, Florestas e Montanhas
- Imaflora Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
- IMV Instituto Madeira Vivo
- Instituto Humanitas
- International Rivers
- IPEH Instituto de Pesquisas em Ecologia Humana
- Movimento Ficha Verde
- MVVC~CC
- Observatório do Clima
- Rede Latinoamericana de Ministério Público Ambiental
- Terræ Organização da Sociedade Civil
- Voto Consciente

#### Contatos: